



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1144-2023

22.09.2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alterar a Lei Municipal nº 1.004/2020 que autoriza a alienação e bens imóveis e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo abaixo indicado da Lei nº 1.004, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

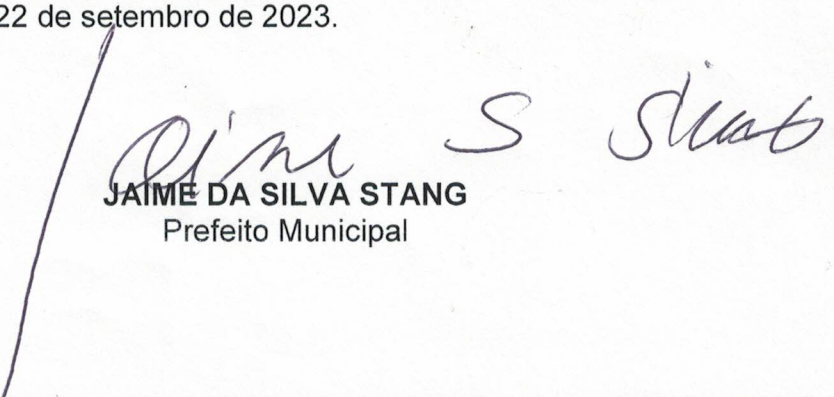
§ 3º O prazo descrito no inciso I, do presente dispositivo, se renova com esta publicação.

§ 4º A restrição de venda constante no inciso II, é afastada nas seguintes hipóteses;

- I- quando se tratar de alienação fiduciária para fins de financiamento habitacional, de imóvel a ser construído no terreno em que se aliena;
- II- dentro do prazo determinado no inciso II, poderá o imóvel ser vendido a comprador particular, desde que o novo adquirente cumpra todos os requisitos desta Lei;
- III- os prazos determinados no inciso I, não serão renovados após novas vendas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2023.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1144-2023

22.09.2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alterar a Lei Municipal nº 1.004/2020 que autoriza a alienação e bens imóveis e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo abaixo indicado da Lei nº 1.004, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 3º O prazo descrito no inciso I, do presente dispositivo, se renova com esta publicação.

§ 4º A restrição de venda constante no inciso II, é afastada nas seguintes hipóteses:

I- quando se tratar de alienação fiduciária para fins de financiamento habitacional, de imóvel a ser construído no terreno em que se aliena;

II- dentro do prazo determinado no inciso II, poderá o imóvel ser vendido a comprador particular, desde que o novo adquirente cumpra todos os requisitos desta Lei;

III- os prazos determinados no inciso I, não serão renovados após novas vendas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod419928